



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 006/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052020**

**ORIGEM: Câmara Municipal de Monte Alegre**

**INTERESSADA: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

**ASSUNTO: Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020 – MATERIAL DE EXPEDIENTE**

**EMENTA:** A contratação que envolve a contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, conforme previsto no art. 24, incisos II da Lei n.º 8.666/93.

### **DOS FATOS**

A Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre, aduz que precisa viabilizar a contratação de empresa para fornecer material de expediente, no sentido de atender as funções legislativas desta Casa de Leis, em seu funcionamento interno.

A Comissão de Licitação entendeu que se trata de Dispensa de Licitação e remeteu os autos do processo em tela para a confecção de parecer jurídico deste Procurador.

*In casu*, trata-se de dispensa de licitação com assento no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, que assim prevê:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

...

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).**

O valor da proposta vencedora foi de R\$ 8.656,10 (oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), que de fato está abaixo do limite legal de dispensa de licitação nos conformes do dispositivo citado acima.

O processo está devidamente instruído. O preço está compatível com o de mercado ao julgar pela diferença entre as propostas.

A empresa vencedora apresentou os documentos exigidos por lei para que se efetive a sua contratação: contrato social, procuração pública, documentos pessoais do representante legal, certidões negativas



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

Federal, Estadual, Municipal, do FGTS, Trabalhista, Previdenciária e Judicial.

**CONCLUSÃO**

Dessa forma, entende-se pela viabilidade da aquisição pretendida, com reconhecimento da situação de dispensa de licitação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993).

Este é o entendimento que levo à consideração superior.

Monte alegre, 06 de março de 2020.

---

**EDSON DE CARVALHO SADALA**  
Procurador Jurídico do Câmara Municipal  
OAB/PA nº 12.807